



**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC**  
RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106  
CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Entidade: **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA**

Número do processo: **001/2025**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. A referida Portaria em seus arts. 25, 26, 27 e Seção XVII em especial (67 ao 70) tratam do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, avaliações atuariais, Nota Técnica Atuarial e acompanhamento atuarial, respectivamente, além de estabelecer demais parâmetros e Normas de Atuária aplicáveis aos RPPSs, impondo ao Atuário a responsabilidade pela elaboração da Nota Técnica Atuarial, Relatório de Análise de Hipóteses, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e Parecer Atuarial, conceituando o Atuário, como profissional técnico com formação acadêmica em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão. Em recente publicação de artigo de autoria de **Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o TCE/SP, publicou, que **“o atuário é treinado especificamente para mensurar e administrar riscos de longo prazo em contextos de incerteza estrutural. Sua expertise é voltada à elaboração de projeções, avaliação de reservas e formulação de planos financeiros sustentáveis, com forte embasamento quantitativo. Essa especialização técnica o torna um profissional indispensável em temas que exigem precisão matemática, prudência estatística e rigor na modelagem de fluxos financeiros futuros.”** Convém destacar, que o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA**, não dispõe de profissionais com formação em Ciências Atuariais com o respectivo registro em Conselho Regional (MIBA), imprescindível para exercício da profissão e desenvolvimento da avaliação atuarial ora exigida, inclusive com conhecimentos e especialização em cenários econômicos previdenciários e seus impactos orçamentários e contábeis na Administração Pública. Diante desta obrigatoriedade, é necessário contratar profissional que realize a avaliação atuarial acompanhada de



**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC**  
RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106  
CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

diagnósticos, apuração do déficit e avalie solução para o Equacionamento Financeiro e Atuarial mais aderente à realidade financeira, orçamentária e econômica do Município, permitindo a sustentabilidade previdenciária nos médio e longo prazos.

Para, além disto, a gestão previdenciária do RPPS está voltada em grande parte a estes estudos atuariais. Dessa feita, lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras). A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

É fundamental a realização destes estudos técnicos, sendo que, o próprio instituto, de forma direta, não tem servidores capacitados (atuários, em especial) a executar o trabalho necessário.

Destaca-se que o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA**, apresenta um déficit de aproximadamente R\$17.896.103,80, apurado na avaliação atuarial de 07/2024, fazendo-se necessário um acompanhamento incisivo, para o regular desenvolvimento da autarquia, pois alterações legislativas no decorrer do exercício podem se fazer necessárias, assim como reavaliação, parcelamentos de deficits ou reanálise de normas de repasses, enfim, tudo que for necessário para que o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** cumpra o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial.

Além do mais, a assessoria e consultoria na área, colabora para renovação/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O CRP é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município, sendo exigido nas seguintes situações:

- ✓ realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- ✓ celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- ✓ concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- ✓ celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;



## INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

- ✓ repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

Logo, sem o CRP, documento que equivale à Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Município fica sem poder sequer celebrar um convênio com o Governo Federal, e uma das finalidades principais da assessoria e consultoria ora proposta é a manutenção do CRP do Município, além de assessorar o Regime Próprio de Previdência Social em quaisquer questões ligadas às gestões previdenciárias que suscitarem dúvidas.

Neste ponto, a primeira questão deste estudo técnico a ser resolvida: a necessidade da elaboração da avaliação atuarial e seus desdobramentos para a gestão do Instituto. É importante para o Instituto avaliar, através do cálculo atuarial, seu desempenho, buscando minimizar ao máximo o desequilíbrio que vem sendo notado nas avaliações, para que providências sejam tomadas na gestão previdenciária municipal. Pensando nisto, o interesse público será atendido, pois todos os desdobramentos desta avaliação atuarial se voltam à busca do equilíbrio financeiro e atuarial, que, a médio e longo prazos, retornam indiretamente à sociedade. E, ainda que com certo grau de abstração, o atendimento ao interesse público se consolida quando as ações administrativas são voltadas para os objetivos do Município, por meio da concretização dos direitos fundamentais. Neste caso, atender ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tendo, em consequência, a possibilidade de diminuição do déficit atuarial, o que propicia maior concentração de recursos no executivo para aplicação nas políticas públicas, significa dizer que o interesse público primário, está sendo atendido. Por outro lado, com a “saúde financeira” mais sólida, o RPPS honrará com seus compromissos previdenciários. Considerando que o caminho para esta busca se dará através de estudos técnicos, a contratação dos técnicos responsáveis pela elaboração e pela gestão previdenciária será imprescindível.

Em síntese, quando se busca um regime de previdência equilibrado, estar-se-á cumprindo uma das funções da seguridade social (previdência) tão bem definida na Constituição da República.

Desta forma, no primeiro momento, será realizada uma avaliação atuarial para o equacionamento do déficit no curto prazo, sendo que, este equacionamento poderá ser através de alíquota de contribuição suplementar ou aporte financeiro, o que vai depender da realidade financeira, econômica e orçamentária do Executivo. Já no segundo momento, a



**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC**  
RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106  
CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

consultoria será para acompanhar e elaborar um plano de equacionamento de médio e longo prazos, conforme a realidade do Executivo, para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciário administrado pela **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA**.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação pretendida encontra-se amparada e prevista no planejamento orçamentário do órgão, possuindo disponibilidade orçamentária suficiente para contratação.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa deverá comprovar que possui capacidade operacional e profissional, considerando que o serviço é técnico especializado. Por este motivo será importante que a equipe técnica seja composta por, no mínimo:

- a) Economista - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da contratação determinar que sejam realizados relatórios periódicos da situação financeira do patrimônio do RPPS;
- b) Contador - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da presente contratação exigir que sejam realizados, além da consultoria contábil para o RPPS, o lançamento contábil das provisões matemáticas;
- c) Administrador - a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a análise de dados do Departamento de Pessoal do RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração;
- d) Atuários – como podemos perceber no objeto da presente contratação, a maior parte deste é de natureza atuarial. Portanto exige-se que a empresa tenha em seu quadro técnico, profissionais suficientes para atender às exigências de execução contratual;
- e) Advogado - a exigência deste profissional deve-se ao fato de o objeto da presente contratação exigir que sejam elaboradas respostas/pareceres jurídicos aos órgãos de fiscalização e controle e que seja feita análise permanente da Legislação Municipal do Plano de Benefícios do RPPS, além da emissão de pareceres em processos de aposentadorias e pensões; Os profissionais deverão comprovar experiência mínima, através de currículo, especializações voltadas à RPPS, artigos de revista, trabalhos acadêmicos ou atestados de qualificação técnica, estes, comprovando que realizaram o serviço de forma satisfatória, bem como a empresa deverá apresentar atestado de capacidade operacional, comprovando a prestação de serviço



## INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

de maneira satisfatória e a contento em vulto similar ao objeto da presente contratação.

A empresa deverá apresentar Certidão de Registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, como prestadora de serviços.

Deverá apresentar habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e demais declarações exigidas pela lei, que demonstrem responsabilidade social e ambiental, se for o caso.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Este serviço não poderá ser subcontratado pela empresa, nem poderá o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** contratar outra empresa que preste o mesmo serviço na vigência do contrato, podendo, porém, a contratada substituir parte da equipe apresentada inicialmente, quando necessário ao andamento do serviço, e conforme sua política de pessoal, desde que preenchidos os mesmos/similares requisitos de notória especialização inicial, em especial, se a opção for pela inexigibilidade de licitação.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O caráter continuado da contratação se dá em razão da permanente necessidade de assessoramento atuarial e previdenciário, para cumprimento das diligências legais e para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, bem como pela manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado levantamento de mercado, para subsidiar as possíveis soluções para prestação do serviço, através da análise deste tipo de objeto junto a outras entidades, através de pesquisa referente ao objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo, inclusive a pesquisa de preço para estimativa do valor da contratação, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Com o referido levantamento foi possível traçar a expectativa de mercado e o valor global para futura contratação.



## INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

Pesquisamos os contratos a seguir no Portal Nacional de Contratações Públicas(<https://pncp.gov.br/app/editais>):

- Instituto de Previdência e Assist de Guairaçá-PR: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

<https://pncp.gov.br/app/editais/00340121000182/2025/1>

- Instituto de Previdência do Município de Divinópolis: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos mensais)

<https://pncp.gov.br/app/editais/04286331000190/2025/2>

- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco-MG: R\$2.327,77 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

<https://pncp.gov.br/app/contratos/27751000000180/2022/1>

Observando os processos acima, percebe-se que foram contratações diretas por inexigibilidade dispensa de licitação, descrevendo objetos similares e possuindo valores aproximados.

Percebemos que, apesar de haver empresas disponíveis no mercado, o serviço é estritamente técnico e requer solução de confiança, pois completamente voltado para a sustentabilidade do RPPS, que interfere diretamente nos recursos financeiros do Município, já que é o responsável pelos aportes suplementares. Comprova-se através do próprio PNCP, que traz publicados inúmeros contratos decorrentes da autorização de compra direta.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por terem sido obtidas em conformidade com o art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as cotações poderão ser utilizadas e aproveitadas para a etapa de estimativa de preços.

Portanto, tem-se como valor médio orçado para a referida contratação aproximadamente R\$3.242,59 mensal. A proposta apresentada pela empresa Aliança Assessoria E Consultoria Atuarial LTDA – EPP, por sua vez, consiste na prestação dos serviços pelos seguintes valores:

Item	Descrição	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial e previdenciária	R\$2.200,00	R\$24.600,00

**É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09).**



## **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC**

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

Ao término de tais disposições, resta justificado o preço a ser contratado. Caso seja a inexigibilidade ou dispensa, a opção do gestor, orienta-se que quando da escolha, junte-se contratos semelhantes da empresa com outros órgãos.

Ressaltamos que a contratação, caso se opte pela inexigibilidade, não se funda no valor e sim na natureza jurídica do objeto, bem como na discricionariedade do gestor público em escolher aquele prestador que melhor atenderá os interesses da instituição e em decorrência, o interesse público, baseado na confiança e na sólida documentação a ser apresentada.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução é a contratação de empresa para que se proceda ao estudo atuarial, obrigatório por lei e de assessoria na gestão previdenciária. Diante disto, deverá ser elaborado, como ponto principal do objeto, estudo técnico desenvolvido pelo atuário baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio.

O estudo é exigido pela lei, uma vez por ano, e sempre que necessário poderá ser revisto, observando obrigatoriamente a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com, no mínimo: elaboração, por atuário habilitado, dos relatórios, avaliações, estudos e pareceres abaixo relacionados, dentre outros que porventura possam a ser exigidos na legislação federal e municipal, Avaliação Atuarial Anual; Nota Técnica Atuarial; Fluxos Atuariais; Duração do Passivo; Métodos de financiamento; Testes Estatísticos para definição das hipóteses atuariais; Avaliação da base cadastral; Apuração dos custos e compromissos; Propostas de planos de custeio; Propostas para equacionamento do déficit atuarial; Projeções Atuariais previdenciárias, atendimento ao Art. 53 §1º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Plano de Gestão de Riscos Atuariais; Acompanhamento atuarial, através da elaboração de estudos de impacto decorrente de propostas legislativas ou administrativas, Representação, como atuário responsável, junto ao Ministério da Previdência Social; Elaboração e envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência Social, relacionados à atuária.

Todos os relatórios, estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem



**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC**  
RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106  
CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelos membros do Instituto, poderá ser solicitada reunião para explanação dos relatórios/estudos ou outras ocorrências.

Importante ainda salientar que no quadro da empresa deverá constar outros profissionais como advogados, economistas, administradores, conforme definido acima, que conduzirão, junto ao atuário, a gestão previdenciária e atuarial do Instituto, visto ser uma demanda complexa que requer a melhor técnica para sua efetiva prestação, pois envolve diversas áreas do conhecimento.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Embora o parcelamento seja recomendável para alguns objetos, no caso, não haverá parcelamento pois o objeto a ser contratado refere-se a uma prestação de serviços contínua, em um pacote único disponibilizado, com sistema e equipe responsável pelos estudos, relatórios, orientações, durante a prestação, tornando o objeto indivisível, não havendo possibilidade de fragmentar a prestação do serviço a ser contratado.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Visando a solidez e a sustentabilidade do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** a contratação destes serviços conduz o RPPS a um bom funcionamento, pretendendo alcançar resultados satisfatórios na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como atende aos apontamentos realizados pelos órgãos fiscalizadores.

Para tanto, pretende-se obter: avaliações, estudos técnicos e emissão de pareceres em consonância com as exigências legais e normativas vigentes; elaboração de projeções sobre o passivo do RPPS, permitindo um gerenciamento eficaz dos riscos atuariais na tomada de decisões; identificação de oportunidades para otimizar os recursos previdenciários, garantindo o melhor uso das verbas disponíveis; recomendações estratégicas para mitigar os riscos atuariais, assegurando a “saúde financeira” do regime a longo prazo; ajustes na legislação local para otimização dos recursos, buscando garantir sua sustentabilidade; redução do déficit técnico e conseqüentemente dos repasses efetuados pelos entes municipais, fortalecimento do Plano Previdenciário.

Espera-se que a contratação da empresa apresente a viabilidade de trazer subsídios para os



**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC**  
RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106  
CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

gestores municipais quanto a real situação do Regime Próprio de Previdência Social. Dessa forma, as tomadas de decisão quanto às alterações remuneratórias, no plano de custeio do RPPS, contratações de novos servidores, no plano de amortização, nas leis previdenciárias afetas às aposentadorias e pensões poderão ser melhor estruturadas, partindo de critérios técnicos que digam qual o melhor caminho a ser seguido para alcance do equilíbrio financeiro-atuarial.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há nenhuma providência relevante a ser tomada, pois trata-se de serviço intelectual, que serão prestados primordialmente de forma *on line* ou na sede da contratada, sendo que as reuniões presenciais poderão ser agendadas, conforme necessidade do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA**. A empresa deverá prestar todo o serviço, com a disponibilização da equipe técnica que dará todo suporte operacional e legal. O acompanhamento da prestação será realizado através do Fiscal do Contrato, indicado pela Diretoria do Instituto de Previdência, bem como por todos os membros do Instituto, na forma da lei.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, QUANDO APLICÁVEL**

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual e considerando que a empresa provavelmente não estará entre aquelas que dependem de alguma autorização/licença para funcionar. Predomina-se o trabalho *on line*, evitando uso demasiado de papel e demais materiais prejudiciais ao meio ambiente natural. No entanto, é importante que a empresa siga princípios de sustentabilidade.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Entendemos não ser vantajosa a prestação de forma direta pelo **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** pelos motivos a seguir:

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constatou-se como alternativas possíveis à Administração Pública:



## INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

- a) Criação do cargo Atuário e dos demais profissionais que prestarão o serviço dentro da estrutura do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** e posterior contratação de servidor público tecnicamente habilitado para realização de serviços de natureza atuarial;
- b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico), utilizando, para tanto, especificações comuns e genéricas dos serviços de atuária e correlatos, com fulcro nos artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo da viabilidade de cada possibilidade.

a) Designação de servidor público para realização de serviços atuariais e demais serviços constantes do objeto: em primeiro lugar, os Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil geralmente possuem um quadro de pessoal reduzido, realidade aplicável ao **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA**, o que torna inviável a contratação de um servidor público dedicado exclusivamente aos serviços de avaliação atuarial. Além disso, financeiramente é mais vantajoso para a Administração Pública a contratação da prestação, considerados os gastos remuneratórios e reflexos decorrentes de uma nomeação. Manter um servidor efetivo atualizado com as constantes mudanças nas normas e regulamentações que regem os Regimes Próprios demanda investimentos contínuos em capacitação e treinamentos específicos. Esse encargo financeiro, somado ao salário e benefícios, torna a criação de um cargo efetivo ainda menos viável sob a ótica econômica.

Profissionais de empresas especializadas em serviços atuariais estão constantemente atualizados sobre a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS) e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que o RPPS esteja em conformidade com a regulamentação vigente e beneficie-se das melhores práticas do setor.

Por outro lado, a contratação de empresa se mostra tecnicamente mais benéfica, pois permite o acesso a profissionais com maior expertise e conhecimento das normas e regulamentações



## INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, algo que um servidor recém-contratado pode demorar anos para atingir.

Portanto, a criação de um cargo efetivo e seu preenchimento via concurso público já foi analisada e descartada pelo **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** do ponto de vista econômico e técnico. No mesmo sentido, a prestação se dará por equipe multidisciplinar, e não seria necessário apenas a criação do cargo de atuário para a prestação de um serviço adequado. Como acima explicitado, há profissionais de diversas áreas que conjuntamente darão assessoria na gestão previdenciária, já que a contratação apenas da avaliação atuarial seria inócua e sem efetividade.

b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico): o serviço de gestão previdenciária e atuarial não pode ser classificado como de fornecedor único, pois existem diversos profissionais atuando no mercado. No entanto, o serviço atuarial necessário para o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** exige condições especiais devido ao seu Perfil Atuarial. O **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** está classificado no grupo/subgrupo de **pequeno porte**, conforme classificação obtida pelo Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. Além disso, a última avaliação atuarial, data focal 07/2024 identificou um déficit de R\$17.896.103,80. Essa situação exige que o RPPS contrate serviços técnicos de gestão atuarial com especialistas em análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. Logo, tais serviços não contratados pela concorrência comum, sendo definidos por padrões de desempenho e qualidade especificados em edital, onde quem ganha é quem apresenta o menor valor, mas sim pela expertise e histórico de atuação de especialistas, demonstrados por suas experiências anteriores, estudos e métodos específicos de trabalho.

A contratação de um atuário através da modalidade tradicional de pregão eletrônico, conforme previsto na legislação de licitações, apresenta uma série de inviabilidades técnicas que necessitam ser diligentemente analisadas. Este instrumento licitatório, por definição, é destinado a serviços e bens comuns, cujas especificações possam ser objetivamente mensuradas e comparadas.

Entretanto, os serviços atuariais são de natureza predominantemente intelectual e envolvem uma complexidade técnica que não pode ser adequadamente avaliada unicamente por critérios objetivos e estritamente econômicos.

Os serviços atuariais demandam análises aprofundadas, projeções financeiras detalhadas e



## INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

modelagens matemáticas personalizadas que variam substancialmente conforme as peculiaridades de cada Regime Próprio de Previdência Social.

Cada solução oferecida por um atuário é única e intimamente técnica, refletindo um entendimento específico dos problemas e das necessidades apresentados pela entidade contratante.

Dessa forma, submetê-los a um pregão eletrônico, onde o critério de escolha é primordialmente o menor preço, compromete a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

Além disso, um dos pilares que norteia a contratação desses serviços profissionais é a capacidade técnica e a expertise do contratado. Não é possível estabelecer uma métrica objetiva que mensure a qualidade intelectual dos serviços atuariais apenas com base em critérios econômicos. O processo licitatório permite uma avaliação baseada em documentos que atestam a competência do atuário, mas não analisa o critério de confiança que se mostra crucial para a prestação de um serviço individualizado e de excelência. Portanto, não se pode correr o risco de comprometer a solidez financeira e previdenciária do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** no rito tradicional das contratações públicas. Logo, a busca por profissionais notoriamente especializados, com comprovado histórico de competência e expertise, é essencial para assegurar que as necessidades do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** sejam plenamente atendidas.

A ampla competitividade, princípio que fundamenta as licitações, é mitigada quando se trata de serviços predominantemente intelectuais.

A variabilidade e a subjetividade inerente à prestação desses serviços reduzem a comparabilidade entre as propostas, geralmente divergentes em metodologias e abordagens, impossibilitando uma avaliação justa e equilibrada diante de um pregão eletrônico.

A inviabilidade técnica, portanto, se faz notória e demanda uma reavaliação criteriosa dos processos adotados, privilegiando a contratação direta mediante inexigibilidade, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando da comprovada especialização do contratado.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade técnica da contratação de serviços atuariais via pregão eletrônico, sendo recomendável que a Unidade Gestora proceda com a contratação direta de profissionais ou empresas com notória especialização, a fim de garantir a efetividade, segurança e adequação dos serviços prestados.

Portanto, dado o caráter de complexidade da prestação, autarquia previdenciária não pode



**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC**  
RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106  
CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

correr o risco de contratar serviços atuariais pelos parâmetros tradicionais (licitação pública) e se deparar com uma empresa despreparada para enfrentar a profundidade dos problemas a ser resolvidos.

Em consonância com os motivos expostos, citamos a manifestação do senhor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, durante o Congresso “Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos RPPSs – Aspectos financeiros e atuariais”, realizado no dia 18 de julho de 2024 (disponível em: <https://www.youtube.com/live/x7Vh8R3dGxA?t=5816s>, acessado em 07 de julho de 2025) acerca da contratação de serviços desse tipo. Ele cita que os serviços de assessoria financeira e atuarial, são uma tarefa intelectual, que demanda confiança sobre o prestador de serviço e que é sujeita à notória especialização. Desta forma, configuram casos de inexigibilidade de licitação, haja vista que requer um serviço de qualidade e remuneração justa

O pregão, neste caso, pode levar à contratação de empresas menos experientes, em busca apenas do menor preço, comprometendo a qualidade dos estudos e gerando decisões equivocadas.

Trata-se de entendimento firmado pelo TCU: Acórdão nº 2.616/2015 – Tribunal de Contas da União – **Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do Art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

Ressaltamos que cada atuário possui uma bagagem única de experiências e habilidades que podem ser aplicadas ao caso concreto. A Administração Pública, ao optar por um profissional específico, faz uma escolha consciente, baseada na confiança em sua expertise e capacidade de atender às suas necessidades particulares.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, garante à Administração Pública: contratação de empresas com expertise comprovada em serviços atuariais; estudos precisos e confiáveis; base para decisões estratégicas acertadas; maior segurança jurídica para a Administração Pública; proteção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, futuro mais tranquilo para os servidores.



## INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA – IPMC

RUA ÁLVARO DE BARROS, 401 – SALA 106

CEP: 36550-000 – COIMBRA – MINAS GERAIS

Neste sentido, cabe ao gestor público avaliar alternativas que proporcionem a escolha mais adequada aos interesses públicos, considerando inclusive os recursos orçamentários disponíveis. Como já tratado, a gestão atuarial se encaixa na categoria de serviços técnicos especializados. Em que pese a primeira etapa do serviço atuarial se caracterizar por aspectos mais técnicos e padronizados segundo as normativas vigentes, a segunda etapa, dedicada à análise e projeções, revela o teor subjetivo da profissão moldada por sua produção intelectual e experiência singular, elevando o trabalho a um patamar superior.

A Administração Pública, ao optar por um profissional específico, faz uma escolha consciente, baseada na confiança em sua expertise e capacidade de atender às suas necessidades particulares.

Essa decisão discricionária, no entanto, deve ser motivada e justificada, demonstrando que o profissional escolhido possui as qualificações necessárias para o êxito do objeto contratual.

A sugestão, no entanto, é pela contratação por inexigibilidade de licitação, por considerar que o objeto se trata de serviço técnico especializado, e que, cumprindo os demais requisitos, não vislumbramos impedimento para a contratação direta, já que permitido pelo art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os critérios objetivos de qualificação, fundamentem a escolha com confiança.

Caso não se opte pela inexigibilidade, com o fim de dar maior transparência ou maior isonomia ao procedimento, sugere-se evitar o pregão, considerando que o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 expressamente recomenda a modalidade “concorrência” para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, utilizando-se o critério de julgamento “técnica e preço” ao invés do “menor preço” (art. 36, §1º, I26).

Coimbra, 13 de agosto de 2025.

**Vânia Cristina Ladeira**  
**Assessor de Diretoria**  
**Matrícula 33334**